



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 298 - A, de 25 de agosto de 1980.

Modifica disposições da Lei nº 289, de 16 de fevereiro de 1979, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A OÂMARA MUNICIPAL DECRETA, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 289, de 16 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal se compõe da seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);
- II - Secretaria Geral (SG);
- III - Divisão de Administração (DA);
- IV - Divisão de Finanças (DF);
- V - Divisão de Educação e Cultura (DEC);
- VI - Divisão de Saúde e Assistência Social (DSAS);
- VII - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos (DOVSU);
- VIII - Divisão de Agricultura (DAG);

Art. 2º - Nos dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 289, de 16 de fevereiro de 1979, ficam substituídos os seguintes dizeres denominativos:

I - no artigo 14: Setor Municipal de Administração (SEMA), por Divisão de Administração (DA);

II - no artigo 15: Setor Municipal de Finanças (SEMUF), por Divisão de Finanças (DF);

III - no artigo 16: Setor Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), por Divisão de Educação e Cultura (DEC);

IV - no artigo 17: Setor Municipal de Saúde e Assistência Social (SEMUSAS), por Divisão de Saúde e Assistência Social (DSAS);

V - no artigo 18: Setor Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos (SEMOVSU), por Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos (DOVSU);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

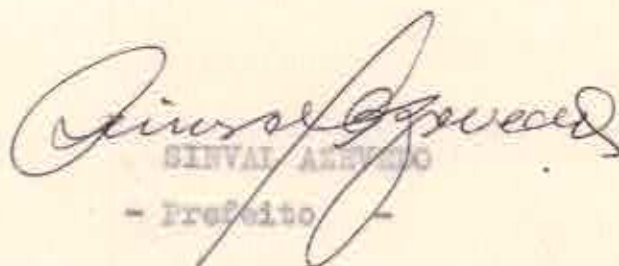
Prefeitura Municipal de Cruzeta


Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

VI - no artigo 19: Setor Municipal de Agricultura (SEMAG);
por Divisão de Agricultura (DAG).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 25 de agosto de 1980.


SIVAL ASSIS
- Prefeito -


Alexandrina de Oliveira Campos
- Secretária Geral -